



**RESOLUÇÃO Nº 17/CONS.ADM/FUNOESC/2015.**

**Concede descontos no pagamento de mensalidades escolares na Unoesc.**

O Presidente do **Conselho de Administração** da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funoesc, Prof. Genesio Téo, no uso das atribuições do seu cargo, conforme deliberação do Conselho em 05 de agosto de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder desconto nas mensalidades, a serem aplicados nas unidades da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, mantida da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funoesc, em seus respectivos campi e extensões, de acordo com o abaixo especificado:

**I – CURSOS DE GRADUAÇÃO:**

- a) Para estudantes cursando **dupla graduação** na Unoesc: desconto de 10% (dez por cento) **em cada curso**;
- b) Para estudantes **graduados na Unoesc** cursando o segundo curso de graduação: desconto de 10% (dez por cento);
- c) Para **estudantes idosos**, de acordo com o art. 1º da Lei 10.741/03, cursando curso de **graduação**: desconto de 20% (vinte por cento).

**II – CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO:**

- a) Para estudantes cursando o **primeiro curso de pós-graduação**, em nível de Especialização, **na Unoesc**, e que concluíram curso de graduação na Unoesc: desconto de 5% (cinco por cento);
- b) Para estudantes cursando o **segundo curso de pós-graduação**, em nível de Especialização, **na Unoesc**, e que concluíram curso de pós-graduação na Unoesc: desconto de 10% (dez por cento);
- c) Para estudantes cursando **dupla pós-graduação**, em nível de Especialização, **na Unoesc**: desconto de 10% (dez por cento) **em cada curso**;



### III – OUTROS BENEFÍCIOS:

**Desconto família:** para dois ou mais membros do grupo familiar que realizarem cursos de graduação na Unoesc, concomitantemente, terão desconto mensal de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade a cada um dos estudantes devidamente matriculados.

§1º O desconto concedido nas mensalidades não é cumulativo e está condicionado ao pagamento dos valores devidos até a data do respectivo vencimento.

§ 2º Ficam garantidos os direitos de que trata o art. 1º, II, “d”, da Resolução nº 25/CONS.ADM/FUNOESC/2012, aos concluintes dos cursos referentes ao 1º semestre de 2015.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a RESOLUÇÃO Nº 25/CONS.ADM/FUNOESC/2012.

Joaçaba, 05 de agosto de 2015.

**Prof. Genesio Téo**

Presidente do Conselho de Administração  
da Funoesc